

TC 036.829/2011-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Recorrente: Vespasiano de Abreu da Hora.

DESPACHO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 285 do RI/TCU, conheço do presente Recurso de Reconsideração impetrado por Vespasiano de Abreu da Hora (R001 – Peça 114), conforme proposta da unidade técnica (Peça 128), suspendendo-se os efeitos, em relação ao recorrente, dos subitens 9.3, 9.4, 9.6 e 9.8 do Acórdão 6.670/2015-TCU-2ª Câmara (Peça 100), ora recorrido.

Outrossim, determino que seja informado à Procuradoria da República no Estado do Maranhão os efeitos suspensivos deste despacho, tendo em vista o subitem 9.10 do acórdão acima mencionado, que determinou o encaminhamento de cópia da deliberação àquela Procuradoria.

Restitua-se o processo à Serur, nos termos do art. 56, da Resolução TCU 259/2014, para fins de instrução.

Gabinete, TCU, em 5 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator